

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

O presente documento traz os estudos para detalhamento da necessidade e identificação da melhor solução para supri-la, em observância às legislações vigentes e aos princípios da Administração Pública.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo identificar a solução mais adequada para a aquisição de munição de treinamento calibre .40, destinada ao uso nas atividades institucionais de policiamento, exercidas pelos Agentes de Polícia Judicial deste E. TRT, com foco na habilitação e capacitação desses profissionais.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Item 1 - 5.000 (cinco mil) MUN CBC 40SW TREINA EOPP 180GR NTAA (Uso treinamento);

Os cartuchos devem ser novos e acondicionados em embalagens com sistema de código de barras gravado, na caixa, com identificação do fabricante.

2.1. Sustentabilidade**2.1.1. Logística reversa**

É de responsabilidade da contratada a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos, após o uso, em observância ao disposto no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, obedecendo ao disposto na ABNT 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, termo de compromisso ou Decreto nº 9.177/2017.

• São considerados apropriados os seguintes procedimentos de destinação ambientalmente adequada:

a) A devolução ao fabricante/importador que possua sistema de logística reversa;

b) O encaminhamento para empresas recicladoras, responsáveis pela desmontagem, descaracterização, reaproveitamento, reciclagem dos produtos e tratamento final dos rejeitos, desde que licenciadas pelo órgão ambiental competente.

• No decorrer do contrato, poderá ser exigido do fornecedor apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos adotados para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, nos termos da legislação vigente e da proposta apresentada pelo fornecedor, dentro das prerrogativas e competências da fiscalização do contrato.

• A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade do fornecedor, por elas respondendo civil, criminal e contratualmente, conforme legislação vigente.

• Todo custo referente à realização da logística reversa correrá por conta da contratada, não havendo ônus para o contratante.

• A contratada é responsável pela logística reversa somente das quantidades efetivamente fornecidas.

• O não cumprimento das exigências relativas à logística reversa sujeita a contratada às penalidades previstas no caso de inexecução do objeto.

• A eventual devolução pelo TRT à Contratada dos estoques deflagrados das munições metálicas deverá seguir rigorosamente as disposições constantes do Comunicado GNI DICOM - 0511B/21.

2.1.2. Resíduos decorrentes da contratação

A contratada será responsável pela destinação ambientalmente adequada de todos resíduos decorrentes da contratação.

2.1.3. Não obstante os princípios da defesa do meio ambiente e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como os valores socioambientais e a constante busca e incentivo por práticas sustentáveis serem fatores norteadores das contratações deste Tribunal, não há critérios específicos ao objeto que devam ser observados no "Guia de Contratações Sustentáveis - 3ª edição", do CSJT, salvo aqueles eventualmente integrantes do descritivo do objeto.

Item do Guia	Item(ns) ou parcela(s) do objeto a que se aplica	Requisito e/ou Exigência do Guia de Contratações Sustentáveis CSJT - 3ª edição





Embora haja critério(s) específico(s) no "Guia de Contratações Sustentáveis", estes serão dispensados desta contratação conforme justificativa a seguir:

Não se aplica

2.2. Legislação Específica Aplicável

Deve(m) ser observada(s) o(s) seguinte(s):

Lei 10.826/2003, Decreto 9.847/2019 e suas alterações, Decreto 10.030/2019 e Instrução Normativa nº 201/2021 da Polícia Federal.

Para todos os dispositivos indicados, deve ser considerada a versão mais atual ou regramento substitutivo, se for o caso.

2.3. Demais requisitos ou informações eventualmente necessárias

2.3.1. Acerca da participação de pessoa física na disputa:

Não será permitida, conforme justificativa a seguir:

É exigida estrutura mínima : equipe de profissionais ou corpo técnico, conforme detalhe a seguir:

Única empresa fabricante e fornecedora, sem similares, no país, do objeto pretendido, conforme declarações de exclusividade (Docs. 3, 4 e 5).

2.3.2. Acerca da participação de consórcio de empresas:

Não será permitida devido à exclusividade da CBC no fornecimento do objeto.

Não será permitida, conforme justificativa a seguir:

2.3.3. Quanto à participação de OSCIP

Não será permitida, conforme justificativa a seguir:

Há jurisprudência do TCU, (acórdãos nº 746/2014 e 2426/2020, ambos do Plenário) que firma entendimento no sentido de que é vedado às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, participarem de processos licitatórios promovidos pela Administração Pública Federal.

2.3.4. Será admitida a participação de empresas em forma de cooperativas?

Não será permitida, conforme justificativa a seguir:

Não será permitida devido à exclusividade da CBC no fornecimento do objeto.

2.3.5. Garantia Contratual

Não haverá garantia contratual nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme justificativa a seguir:

2.3.7. Quanto à exigência de Balanço Patrimonial:

Não será exigido.

2.3.9. Quanto à exigência de garantia do objeto:

A Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC) garante a conformidade e adequado funcionamento das munições apresentadas por um período de 1 ano a partir da data de recebimento dos materiais pelo cliente, contanto que as munições sejam armazenadas de acordo com as condições de temperatura e umidade relativa estipuladas pelo fabricante e mantidas nas embalagens originais da CBC.

Considerando que o material a ser fornecido é um PCE (Produto Controlado pelo Exército), o prazo para eventual substituição de mercadoria deverá ser de até 60 (sessenta) dias, a contar da notificação deste TRT.

2.3.9. Quanto à exigência de amostra física:

Não será exigida apresentação de amostra física como único forma verificação do objeto, ou não se aplica ao presente.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Foram apreciadas as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, ou ainda, outros ETPs referentes a contratações semelhantes?

- ☒ Sim Processos: 4371/2021 e 4163/2023.
☐ Não, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

3.2. Análise e comparação entre soluções/contratações identificadas:

Solução 1: Não há solução alternativa no fornecimento das munições elencadas no objeto.

Descrição, custo e demais informações pertinentes:

Embora existam diversos revendedores de munições na internet, apenas a CBC fabrica munição compatível com as armas de propriedade do TRT e de uso exclusivo dos Agentes de Polícia Judicial regularmente capacitados. No mais, justifica-se a não aquisição de munição por meio de revendedores, tendo em vista a necessidade de um sistema de identificação, ou seja, as munições fornecidas diretamente pela CBC podem ser rastreadas, o que proporciona maior confiabilidade e segurança no controle da utilização e de acervos. Ainda, os estojos de cartuchos deflagrados são reutilizáveis e recicláveis pelo fabricante.

3.3. Escolha e justificativa da contratação

Solução escolhida Aquisição das munições junto à CBC.

Justificativa Única empresa fabricante de munições compatíveis com as armas de propriedade deste TRT.





4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Aquisição de 5.000 (cinco mil) MUN CBC 40SW TREINA EOPP 180GR NTA A, para treinamento pelos agentes da Polícia Judicial deste TRT15ª Região.

4.1. Natureza do objeto

4.1.1. É bem comum, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.)

4.1.2. O objeto é de natureza não continuada.

4.2. O objeto se enquadra como bem de luxo, nos termos do Ato Regulamentar GP 8/2022?

Não.

Não.

Não.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Conforme tabela a seguir:

[illegible]

NOTA: Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER, constante no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, prevalecerão as deste documento.

5.1. Informar se e para quais itens é exigida marca/modelo específico obrigatório, nos termos do art. 41, inciso I, da lei 14.133/2021.

Não se aplica.

5.3. Memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte.

O quantitativo de 5.000 unidades MUN CBC 40SW TREINA EOPP 180GR NTAA serão destinadas ao uso em treinamento e aperfeiçoamento dos agentes já habilitados, além de novas habilitações, cuja aquisição é igual ao quantitativo adquirido anteriormente (Proad 4163/2023).

5.4. Há prejuízo à contratação quanto à reserva de cota para ME e EPP, nos itens e/ou grupos, referentes à aquisição de bens de natureza divisível ? (Decreto 8538/2015, art. 8º)

Não se aplica

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor unitário: R\$ 5.375. Valor total da contratação: R\$ 26.875,00 (vinte e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

Os documentos que dão suporte aos valores acima descritos se encontram anexados aos autos como documentos 32 a 33 do Proad 8425/2024.

Justificativa para o caso diverso:

6.1. Informar se deverá ter caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da lei 14.133/21:

Não.

6.2. Deverá ser levada em consideração a Matriz de Alocação de riscos:

Năo.



PROAD 8425/2024. DOC 35. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.QBDB.JXMT: <https://proad.trt15.ius.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

7. PARCELAMENTO DO OBJETO

Adjudicação por grupo único, tendo em vista a padronização

Justificativa: Compra direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021).

8. INFORMAÇÕES DE PLANEJAMENTO**8.1. Contratações Correlatas**

Há contratações correlatas ou interdependentes a esta demanda?

- ☒ Não.
☐ Sim.

8.2. Alinhamento Estratégico

O alinhamento da presente contratação ao Plano Anual de Contratações foi indicada no respectivo Documento de Formalização de Demanda, e eventuais informações adicionais encontram-se anexados ao PROAD. Ademais, esta contratação está em linha com objetivos estratégicos deste Tribunal conforme abaixo:

Assegurar o tratamento adequado dos conflitos trabalhistas

8.3. Resultados Pretendidos

- ☐ Adequação das instalações físicas
☐ Preservação das instalações
☒ Manutenção da segurança dos usuários
☐ Outro(s) benefício(s), considerando questões de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros:

8.4. Providências a serem adotadas pelo Tribunal.

- ☐ Alteração de layout
☐ Instalação elétrica
☐ Instalação lógica
☐ Instalação de divisória
☐ Outra adequação:
☒ Não serão necessárias providências.

8.5 Impactos Ambientais**8.5.1. Impactos Ambientais**

Acerca dos indicadores previstos no Plano de Logística Sustentável (PLS):

- | | | |
|---|---|--|
| ☐ 1.1 - Consumo de Papel | ☒ 4.1 - Resíduos Recicláveis Destinados | ☐ 9.1 - Despesa com a Manutenção de Veículos |
| ☐ 1.2 - Consumo de Copos Descartáveis | ☐ 5.1 - Adequação dos Contratos aos Critérios de Sustentabilidade (Reformas e Obras) | ☐ 10.1 - Combustível Consumido |
| ☐ 1.3 - Consumo de Água Envasada em Embalagem Plástica | ☐ 6.1 - Despesa com Serviço de Limpeza | ☒ 11.1 - Adequação dos Contratos aos Critérios de Sustentabilidade (aquisições e serviços) |
| ☐ 1.3 - Equipamentos de Impressão Instalados | ☐ 7.1 - Despesa com Serviço de Vigilância | ☐ 12.1 - Quantidade de Ações de Qualidade de Vida, Solidárias e de Inclusão |
| ☐ 2.1 - Consumo de Energia Elétrica | ☐ 8.1 - Despesa com Telefonia Móvel | ☐ 13.1 - Quantidade de Ações de Equidade e Diversidade |
| ☐ 3.1 - Água Consumida | ☐ 8.2 - Despesa com Telefonia Fixa | ☐ 14.1 - Ações de Sensibilização e Capacitação Contínua |

8.5.1. Informar se para tais indicadores, a aquisição do objeto está aderente às respectivas metas: Sim.

8.5.2. Informar medidas mitigadoras ao impacto ambiental, se aplicável: Não se aplica

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contratação é viável?

- ☒ Sim
☐ Não

10. ACESSO À INFORMAÇÃO

Estes Estudos devem ser classificados como sigilosos nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011?

- ☐ Sim
☒ Não



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de 5.000 (cinco mil) MUN CBC 40SW TREINA EOPP 180GR NTAA, para treinamento pelos agentes da Polícia Judicial deste TRT15ª Região.

1.1. Natureza do objeto

É bem comum, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.)

Ademais, o objeto é de natureza não continuada.

1.2. Prazo da vigência da contratação e possibilidade de prorrogação.

12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas no Termo de Referência.

1.3 Quantitativos

Conforme tabela a seguir:

[illegible]

NOTA: Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER, constante no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, e as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, prevalecerão as deste documento.

1.3.1. Nos termos do art. 41, inciso I da lei 14.133, serão exigidas marcas/produtos obrigatórios, conforme abaixo discriminado:

Não se aplica.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os Estudos Técnicos Preliminares que fundamentam a presente contratação estão juntados ao PROAD 8425/2024, cuja cópia está disponibilizada no portal deste Tribunal, e pode ser acessada através do link: <https://trt15.jus.br/transparencia/contas-publicas/pregoes-eletronicos>.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Aquisição de 5.000 (cinco mil) MUN CBC 40SW TREINA EOPP 180GR NTAA, para treinamento pelos agentes da Polícia Judicial deste TRT15ª Região.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Item 1 - 5.000 (cinco mil) MUN CBC 40SW TREINA EOPP 180GR NTAA (Uso treinamento):

Os cartuchos devem ser novos e acondicionados em embalagens com sistema de código de barras gravado, na caixa, com identificação do fabricante.





4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Logística reversa

É de responsabilidade da contratada a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos, após o uso, em observância ao disposto no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, obedecendo ao disposto na ABNT 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, termo de compromisso ou Decreto nº 9.177/2017.

- São considerados apropriados os seguintes procedimentos de destinação ambientalmente adequada:
 - a) A devolução ao fabricante/importador que possua sistema de logística reversa;
 - b) O encaminhamento para empresas recicladoras, responsáveis pela desmontagem, descaracterização, reaproveitamento, reciclagem dos produtos e tratamento final dos rejeitos, desde que licenciadas pelo órgão ambiental competente.
- No decorrer do contrato, poderá ser exigido do fornecedor apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos adotados para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, nos termos da legislação vigente e da proposta apresentada pelo fornecedor, dentro das prerrogativas e competências da fiscalização do contrato.
- A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade do fornecedor, por elas respondendo civil, criminal e contratualmente, conforme legislação vigente.
- Todo custo referente à realização da logística reversa correrá por conta da contratada, não havendo ônus para o contratante.
- A contratada é responsável pela logística reversa somente das quantidades efetivamente fornecidas.
- O não cumprimento das exigências relativas à logística reversa sujeita a contratada às penalidades previstas no caso de inexecução do objeto.
- A eventual devolução pelo TRT à Contratada dos estojos deflagrados das munições metálicas deverá seguir rigorosamente as disposições constantes do Comunicado GNI DICOM - 0511B/21.

4.1.2. Resíduos decorrentes da contratação

A contratada será responsável pela destinação ambientalmente adequada de todos resíduos decorrentes da contratação.

4.1.3. Não obstante os princípios da defesa do meio ambiente e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como os valores socioambientais e a constante busca e incentivo por práticas sustentáveis serem fatores norteadores das contratações deste Tribunal, não há critérios específicos ao objeto que devam ser observados no "Guia de Contratações Sustentáveis - 3ª edição", do CSJT, salvo aqueles eventualmente integrantes do descritivo do objeto.

Item(ns) ou parcela(s) do objeto a que se aplica	Requisito e/ou Exigência do Guia de Contratações Sustentáveis CSJT - 3ª edição

4.2. Legislação e demais regulamentações específicas aplicáveis

Deve(m) ser observada(s) o(s) seguinte(s):

Lei 10.826/2003, Decreto 9.847/2019 e suas alterações, Decreto 10.030/2019 e Instrução Normativa nº 201/2021 da Polícia Federal.

Para todas os dispositivos indicados, deve ser considerada a versão mais atual ou regramento substitutivo, se for o caso.

4.3. Arquivos Auxiliares

4.3.1. Arquivos auxiliares disponibilizados aos licitantes

Não.

4.4. Garantia da Execução

Não haverá garantia contratual para a execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.





4.5. Necessidade de conhecimento do local de entrega/execução

Não se aplica ao presente objeto.

4.6. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Amostra

Não será exigida amostra





5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega

5.1.1. Prazo de entrega:

O prazo de entrega é de Até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho, contrato e autorização do Exército, devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa

--	--	--

5.1.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência do término do prazo inicialmente previsto para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Local e horário de entrega

Endereço: Rua Barão de Jaguara, 901 - Centro, CEP 13015-927 - Campinas-SP.
A/C da Assessoria de Segurança Institucional - 2º andar da Sede Judicial TRT15

Dias da semana: De 2ª a 6ª feira

Horário: 10h00 às 18h00

Agendamento pelos seguintes contatos: Email(s): : sata@trt15.jus.br
Telefone(s): (19) 3236-2100 ramais 2105/1049

5.3. Garantia, manutenção e assistência técnica

A Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC) garante a conformidade e adequado funcionamentos das munições apresentadas por um período de 1 ano a partir da data de recebimento dos materiais pelo cliente, contanto que as munições sejam armazenadas de acordo com as condições de temperatura e umidade relativa estipuladas pelo fabricante e mantidas nas embalagens originais da CBC.





A garantia será prestada com vistas a manter o objetos fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o TRT.

A garantia abrange, quando pertinente, a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

Quando o caso, as peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

A garantia contratual do objeto compreende ainda as seguintes condições:

Garantia oferecida e exigida pela fabricante.

Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 60 dias. Considerando que o material a ser fornecido é um PCE (Produto Controlado pelo Exército), o prazo para eventual substituição de mercadoria deverá ser de até 60 (sessenta) dias, a contar da notificação deste TRT..

O prazo indicado no item anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, desde que aceita pelo TRT.

Na hipótese do item acima, a CONTRATADA, quando aplicável e pertinente ao Tribunal, deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo TRT, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do TRT ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o TRT autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.3.1. Prazo de Validade

No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega 05 (cinco) anos contados da data de fabricação, sendo que, por ocasião da entrega, os lotes não poderão ter sido fabricados há mais de 03 (três) meses.

5.4. Obrigações da Contratante e da Contratada

5.4.1. Obrigações da Contratante (TRT)

1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução deste contrato, mantendo o acesso às dependências correlatas livre e desimpedido;
2. Indicar local apropriado para execução ou o recebimento do objeto;
3. Designar e nomear a equipe de gestão e fiscalização da contratação;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7. Comunicar a empresa CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato/Termo de Referência;
10. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e/ou no Contrato/Termo de Referência;
11. Identificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
13. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data do protocolo válido do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
14. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta dias);
15. Se o caso, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.4.2. Obrigações da Contratada

A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução à presente contratação, respeitando todas as condições nele estabelecidas, incluindo aquelas constantes deste termo de referência, além das previstas na minuta contratual ou instrumento substitutivo à minuta, conforme o caso, obrigando-se ainda a:

1. Entregar os materiais de acordo com as amostras ou materiais técnico-illustrativos aprovados pelo TRT, obedecendo aos prazos estabelecidos neste instrumento;
2. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
3. Providenciar todas as licenças, autorizações, permissões ou demais diligências eventualmente necessárias junto aos órgãos competentes para a plena execução do objeto.
4. Instruir seus empregados a circularem somente em áreas a eles autorizadas e a acatar as Normas Internas do TRT;
5. Em conformidade com a prescrição do art. 50 e seu parágrafo único, ambos da Lei nº 8.078/1990, fornecer, junto com a entrega do objeto, o respectivo termo de garantia, que garanta aos produtos/serviços os prazos exigidos neste Termo de Referência, bem como as demais informações indispensáveis, para que se proceda à sua utilização, quando necessário.

5.4.3. Declaração das Partes:

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente.

5.5. Sanções e Rescisão





A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, se:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao TRT ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Se a CONTRATADA incorrer nas infrações acima descritas, o TRT aplicará as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste documento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste documento, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, inclusive quanto à prestação de garantia do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o TRT a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato.

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

4. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de a CONTRATADA apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato e nos casos de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de a CONTRATADA dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao TRT ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

6. Compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7. compensatória, se o caso, de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, vigente no mês da ocorrência do inadimplemento, no caso da superação dos limites máximos das faixas de ajustes dos Índices de Medições de Resultados estabelecidos.

8. Nos demais casos de inexecução contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa, por evento, de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação vigente no momento da ocorrência do inadimplemento

A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRT (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021). Todas as sanções previstas neste documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o TRT;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O TRT deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5.6. Forma de comunicação e acompanhamento da execução do contrato entre órgão e contratada

Forma	Periodicidade
☐ Encaminhamento de Ordem de Serviço	Conforme especificações da descrição
☒ E-mail	Quando necessário
☐ Abertura de chamado	Conforme especificações da descrição
☐ Reunião Presencial	Quando necessário
☐ Reunião Videoconferência	Quando necessário
☐ Outra	

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



PROAD 8425/2024. DOC 37. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.MLXT.MVVY:
<https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



6.1 Quanto à utilização de instrumento de Termo de Contrato (Minuta Contratual)

Será utilizada minuta de contrato.

6.2. Gestão e fiscalização da execução contratual

O contrato, formalizado por minuta específica ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o TRT e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo toda a documentação produzida ser juntada no processo administrativo respectivo da contratação (Proad).

Nos casos em que ocorrer, por eventualidade, a comunicação verbal, esta deverá ser reduzida a termo e juntada no processo administrativo respectivo (Proad).

O TRT poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o TRT poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de gestão e fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada pela gestão e fiscalização do contrato, representantes do TRT especialmente designados e nomeados, com os seus respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 16.133, de 2021, art. 117, caput. O acompanhamento seguirá as regras estabelecidas em normatização interna e específica do TRT, além das condições abaixo:

- 1- A gestão dos contratos compreende a gerência administrativa e a gerência da fiscalização da execução contratual, que têm por objetivo assegurar o cumprimento dos resultados almejados pelo TRT para os serviços contratados e garantir a observância das disposições legais e contratuais avençadas.
- 2- A gerência e a fiscalização da execução contratual serão desempenhadas por servidores formalmente designados, que integrarão a Equipe de Gestão da Contratação.
- 3- A Equipe de Gestão da Contratação será constituída, no ato da contratação e a critério do TRT, por todos ou alguns dos seguintes membros: Gestor do Contrato, Gestor Central do Contrato, Gestor Setorial do Contrato, Fiscal Requisitante, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo, Fiscal Setorial, bem como seus respectivos suplentes.
- 4- Nos termos do §1º, do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, o membro da equipe de gestão e fiscalização do contrato especificamente responsável pela atribuição anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5- Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o membro da equipe de gestão e fiscalização do contrato especificamente responsável pela atribuição emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6- Os fiscais requisitante, técnico, administrativo ou setorial do contrato informarão ao respectivo gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, os fiscais requisitante, técnico, administrativo ou setorial do contrato comunicarão o fato imediatamente ao respectivo gestor do contrato.
- 8- Os membros da equipe de gestão e fiscalização do contrato, nas medidas das suas atribuições e em tempo hábil, iniciarão os trâmites pertinentes ao término do contrato sob suas responsabilidades, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 9- Os membros da equipe de gestão e fiscalização do contrato, nas medidas das suas atribuições, verificarão a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanharão e encaminharão para as áreas respectivas a documentação pertinente para o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 10- Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, os membros da equipe de gestão e fiscalização do contrato, nas medidas das suas atribuições, atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao respectivo gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar as suas competências;
- 11- O(s) Gestor(es) do contrato acompanhará(ão) os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 12- O(s) Gestor(es) do contrato tomará(ão) providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 13- O(s) Gestor(es) do contrato elaborará(ão) relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do TRT.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará disposto neste item, bem como eventuais dispositivos descritos ao longo deste documento.

7.1. Forma de recebimento provisório e definitivo

Os recebimentos provisório e definitivo do objeto contratado pelo TRT observarão os parâmetros do quanto disposto nos arts. 140 a 146 da Lei 14.133/2021 e deverão, ainda, serem realizados conforme as disposições a seguir.





O Termo de Recebimento Provisório será processado pelo(a) gestor da contratação ou responsável(eis) formalmente designado(s) para tal em até 3 (três) dias úteis após a entrega do bem ou do resultado do serviço prestado nas formas e nos prazos previstos neste documento; contudo, a tradição do objeto ou o término dos serviços apenas transferem a posse do bem ou o resultado dos serviços e não implicam, por qualquer modo, a aceitação por parte do TRT quanto ao total adimplemento da obrigação, restando pendentes os exames, os testes e as verificações cabíveis para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da execução do objeto a que se refere o valor a ser pago.

A não emissão do Termo de Recebimento Provisório, ou a sua emissão com ressalvas, ocorrerá se a tradição do bem ou a entrega dos resultados dos serviços prestados não ocorrerem, ocorrerem de forma incompleta e/ou em desacordo com as regras da contratação, cabendo à CONTRATADA o contraditório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

O Termo de Recebimento Definitivo, que atestará o adimplemento da obrigação contratual, será exarado nos termos previstos neste documento e emitido pelo(a) gestor da contratação ou responsável(eis) formalmente designado(s) para tal em até 5 (cinco) dias úteis contado(s) da data do Recebimento Provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

A gestão/fiscalização não efetuará o completo ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

Independentemente dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, permanece a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto, cabendo as medidas administrativas ou judiciais pertinentes em casos de vícios ocultos.

Nas medidas de suas aplicações, a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, levará em conta e versará sobre a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, se o caso, bem como de demais glosas pertinentes.

Fica, ainda, estabelecido que no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2. Pagamento

(Observação: PAGAMENTO DOS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS - CADASTRO OBRIGATÓRIO)

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da resolução nº 245/2019, instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO). A finalidade do SIGEO é o processamento de informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao acompanhamento orçamentário e financeiro da Justiça do Trabalho. Assim, o envio das notas fiscais e certidões deverá ocorrer pelo sistema SIGEO e, com isso, os prestadores de serviço e fornecedores do TRT-15 deverão realizar o cadastro obrigatório no sistema, inserindo os documentos solicitados no sistema.

ATENÇÃO: Reforçamos a informação de que o pagamento somente ocorrerá após o devido preenchimento do cadastro no sistema SIGEO e a inserção dos documentos solicitados, por parte da empresa contratada.)

As regras de pagamento são as abaixo indicadas:

O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto, conforme dispõe o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pela CONTRATADA no processo licitatório.

Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação. No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta corrente.

O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado ou no objeto efetivamente entregue, e por ocasião de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, as regularidades das certidões exigidas em edital serão verificadas pela área administrativa do TRT, que:

- Verificando irregularidade, providenciará a notificação da CONTRATADA, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TRT;
- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TRT deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- Persistindo a irregularidade, o TRT deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias descritas em contrato.

No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A – Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito dos valores na conta corrente da Contratada, refere-se aos trâmites interbancários.

Fica estabelecido o limite máximo de 1 (um) mês, contado da emissão da Nota Fiscal/Fatura, para que haja o efetivo pagamento do valor contratado ou das parcelas de pagamento ajustadas, conforme o caso de suas exigibilidades, devidos pelo TRT pelas despesas contratadas.

No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRT encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

A realização do pagamento à Contratada somente ocorrerá após seu devido cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), bem como a inserção dos documentos solicitados no Sistema.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e independentemente do percentual de tributo inserido no documento, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontestada deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, sendo que dos consequentes termos de recebimento elaborado pelos Fiscais Técnico e Requisitante, para posterior pagamento, deverão constar as seguintes informações ou serem atendidas as condições abaixo:

I- a solução deve ser compatível com o objeto, quando este for fracionável em unidades autônomas, as quais permitem identificar as parcelas adimplidas das não adimplidas;

II- deve estar configurado que o atingimento de determinadas parcelas do objeto, ainda que identificáveis, não produz implicações para o restante da prestação do serviço e/ou do fornecimento contratados.

O efetivo pagamento da parte incontestada, no entanto, deverá levar em consideração possíveis glosas que recaiam sobre a Contratada nos termos delineados em Leis e regulamentos aplicáveis ou na documentação da contratação firmada.





Sempre que for exigido, em todo e qualquer processamento de pagamento no âmbito do TRT, inclusive os tipos delineados nos artigos 142 a 145 da Lei 14.133/2021, bem como o pagamento direto descrito no inciso IV do § 3º do artigo 121 da mesma Lei 14.133/2021, quando e se aplicáveis, e nas medidas e formas de suas exigibilidades, será sempre observada a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, de forma que, sempre que possível, a emissão da Nota Fiscal/Fatura contemple as glosas que, eventualmente, sejam aplicadas.

Não sendo possível a emissão de Nota Fiscal/Fatura contemplando a incidência do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, conforme item anterior, o termo de recebimento definitivo, emitido pelo agente designado ou pela equipe responsável pelo recebimento, deverá indicar o percentual de glosa cabível.

A incidência de IMR descrita no item anterior contemplará a indicação de retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

I- não produziu os resultados acordados;

II- deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

III- deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.2.1. Índice de reajuste que deverá ser adotado, nos termos do art. 25, § 7º:

IPCA

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. Critério de Julgamento:

Compra direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021).

8.1.2. Modalidade:

Compra direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021).

8.2. Qualificação Técnica

Não se aplica à presente contratação.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor unitário: R\$ 5.375. Valor total da contratação: R\$ 26.875,00 (vinte e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

Os documentos que dão suporte aos valores acima descritos se encontram anexados aos autos como documentos 32 a 33 do Proad 8425/2024. A proposta apresentada pela empresa CBC foi anexada aos autos como documento 17.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A ser oportunamente informada após indicação da Secretaria de Orçamento e Finanças.

